

Geração 3D

O que podemos aprender com ela?

Já ouviu falar da geração 3D? São os que possuem dedicação, desprendimento e diferenciação

A geração que traz uma quantidade enorme de lições para a vida profissional e pessoal. “Esse é outro nome para os Baby Boomers, os nascidos entre 1946 e 1964, que, a despeito da idade, possuem uma bagagem imensa de experiência, conhecimento técnico e humano, sabedoria, equilíbrio, bom senso e espírito empreendedor”, informa Penha Pereira (*), economista e Master Coach.

Pessoas da geração 3D têm uma grande bagagem de conhecimentos, são mestres e, através de suas qualidades, possuem um arsenal enorme de lições a quem deseja ousar por caminhos novos e desconhecidos. Infelizmente, muitas corporações parecem não enxergar essas qualidades e o potencial de empreendimento que essas pessoas poderiam trazer para as Instituições. Através de sua história e qualidades, a especialista afirma que é possível aprender diversas lições:

Lição 1

O empreendedor tem que ser dedicado a seu projeto, realizando-o com amor e fazendo com que ele seja transmitido! Quando há essa distribuição generosa, todos à volta do empreendedor são beneficiados e estimulados a replicar o aprendizado! Uma ideia útil e transformadora precisa necessariamente ser colocada à disposição da comunidade para que haja efetivo desenvolvimento.

Lição 2

O empreendedor precisa entender que guardar para si seu projeto não transforma ninguém e desta forma seu objetivo de crescimento fica aquém do sonhado. O profissional que pretende

Lei do Contribuinte Legal para resoluções de dívidas

Entrou em vigor (6 de agosto) a inclusão de micros e pequenas empresas na Lei do Contribuinte Legal, que regulamenta a negociação de débitos com a administração federal e prorroga o prazo para que as micro e pequenas empresas em início de atividade se enquadrem no regime simplificado de tributação. O período passou de 60 dias (a partir da abertura do CNPJ) para 180 dias neste ano.

“Estar regular é sempre o melhor negócio, porque mesmo com redução, a empresa paga o seu imposto e mais juros e multas. Esse benefício é para empresas optantes do Simples Nacional e prevê desconto de até 70% e prazo de 145 meses para pagamento de débito tributário com a União (inscrito em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial).

Os descontos poderão incidir somente sobre multas, juros de mora e encargos legais. É uma ótima oportunidade para as empresas”, informa Luana Menegat, CEO da Razonet Contabilidade Digital. A micro ou pequena empresa que estiver interessada em entender como se regularizar, pode baixar gratuitamente um informativo da Razonet: (www.razonet.com.br/blog).

O que faremos quando o petróleo acabar?

Levy Seiya Maeda (*)

Desde a Revolução Industrial, a humanidade realiza a exploração de combustíveis fósseis, elegendo nomeando o petróleo como ‘ouro negro’. Tamanho poder e valor foram atribuídos a essa substância no decorrer da história, pelas diferentes possibilidades intrínsecas à matéria-prima, porém, pouco se questiona a respeito dos efeitos colaterais que a exploração e massificação da venda do petróleo causam ao meio ambiente, à sociedade e ao planeta como um todo.

Entendendo então que as consequências são socioambientais, na natureza listamos os malefícios desde o processo de extração, transporte, refino até o consumo. A partir da queima dos combustíveis derivados, liberamos uma enorme quantidade de poluentes na atmosfera e construímos assim, uma camada cada vez mais tóxica e nociva para nossa própria espécie.

Nos desastres que recorrentemente assistimos, o petróleo se espalha pelo mar, contamina a água e massacra a vida marinha. Utilizando o plástico como último exemplo, conseguimos alcançar todos os lugares do planeta, até nas regiões mais remotas, encontrando o material em peixes e aves, devido



Profissionais de talento dispostos a dar seu melhor para que as gerações que os seguem.

criar um negócio que lida com pessoas precisa tomar cuidado com as abordagens, que será uma grande sacada para tornar fiel um cliente, por exemplo

Lição 3

O empreendedor precisa respeitar para se diferenciar dos demais, pois, quando uma pessoa se sente respeitada e acolhida, ela jamais deixará de procurar pelos serviços de quem a respeita e a entende.

Lição 4

O empreendedor não pode ter medo do medo. Ele existe para nos dar capacidade de dosar corretamente a busca de nossos sonhos. Deve aliar-se à paciência para saber aguardar o momento certo e ter sustentação para refazer etapas.

Lição 5

O empreendedor não pode agarrar-se ao que sabe e não pode ser ganancioso. Precisa cultivar a atitude do altruísmo quanto ao conhecimento, para que, ao

passá-lo de forma transparente, crie condições de multiplicá-lo. Gerando valor agregado permitirá que pessoas ao recebê-lo possam ter novas ideias a respeito, lapidando-o e o tornando maior.

Lição 6

O profissional empreendedor de negócio próprio ou corporativo precisa ter hoje, além de suas habilidades técnicas, o que chamamos “soft skills”, ou seja, atitudes e comportamentos que façam com que o novo profissional esteja em harmonia com seu ambiente de trabalho, com as pessoas de seu convívio social (não somente no trabalho) e com o meio ambiente!

“Não existem pessoas ‘velhas’, existem profissionais de talento, dispostos a dar seu melhor para que as gerações que os seguem, entendam o que realmente leva uma pessoa a atingir o sucesso verdadeiro”, finaliza Penha.

(*) - É economista, Master Coach e gestora de carreira (mariadapenhaapereira@gmail.com).

Restrição ao número de dias para crianças irem à escola

Na opinião dos brasileiros, no momento atual, as crianças e adolescentes deveriam comparecer ao colégio presencialmente com menos frequência do que o período tradicional semanal, de segunda à sexta-feira. Este é o resultado mais recente do estudo Ipsos Essentials, conduzido com entrevistados de 16 países. Dos 1000 respondentes no Brasil, 74% apoiam a medida de restringir o número de dias que os estudantes devem ir às aulas.

Coreia do Sul (83%), Índia (81%) e México (80%) são as nações que mais endossam a ideia. Por outro lado, nos europeus França (42%), Itália (44%) e Alemanha (46%) menos da metade concorda com a restrição da frequência em sala de aula. O levantamento apontou também a expectativa do tempo que as populações julgam adequado esperar para que suas crianças voltem aos estudos em segurança.

No Brasil, 24% dizem que se sentiriam confortáveis em mandar os filhos de volta à escola apenas daqui 4 a 6 meses. Em segundo lugar, com 20%,



74% apoiam a medida de restringir o número de dias que os estudantes devem ir às aulas.

está um período ainda mais longo: de 7 a 12 meses. Com 17%, o prazo entre 1 e 3 meses ficou no terceiro posto. 13% só estariam confortáveis após um ano e, por último, somente 4% mandariam suas crianças ao colégio já no próximo mês.

Um em cada cinco brasileiros (18%) não soube responder à pergunta; e 1% disse que os filhos já estão frequentando a escola presencialmente. Considerando os 16 países avaliados,

o único onde mais da metade disse que suas crianças já voltaram às aulas é o Japão, com 60%. Em seguida vêm a França (47%) e a Alemanha (45%). A pesquisa on-line Ipsos Essentials foi realizada entre os dias 17 e 20 de julho com cerca de 14.500 adultos, de 16 a 74 anos, em 16 países. A margem de erro para o Brasil é de 3,5 p.p.

Fonte e mais informações: (www.ipsos.com/pt-br).

O Fisco, a autuação e o cancelamento das inscrições de fornecedores

André Félix Ricotta (*)

As Secretarias das Fazendas e a Receita Federal fazem um belo trabalho de cassação de inscrições estaduais de empresas que simulam suas existências para emitirem notas fiscais consideradas frias ou inidôneas

Essa praxe tem diversas finalidades, como o fornecedor não pagar os impostos devidos sobre as operações de circulação de mercadorias descritas nos documentos fiscais, bem como gerar créditos para abater do ICMS, do IPI, do PIS/COFINS, do IRPJ e da CSLL. Geralmente, as inscrições estaduais e os CNPJs das empresas emissoras das notas fiscais eram cancelados de forma retroativa, os Fiscos Estaduais e o Federal autuavam e autuam somente os contribuintes que realizaram operações com as empresas cassadas e receberam as notas fiscais consideradas inidôneas.

Contudo, não podem as fiscalizações deixarem os emissores das notas fiscais livres de quaisquer responsabilidades, tanto tributárias como penais. Caso isso ocorra a autuação fiscal é nula e o auto de infração deve ser cancelado. É prática usual da Receita Federal e dos Fiscos Estaduais autuarem as empresas que realizaram operações e escrituraram as notas fiscais dos fornecedores que tiveram seus CNPJs cancelados e as inscrições cassadas, tendo em vista que quem tomou crédito advindo das notas fiscais consideradas inidôneas está em atividade empresarial e com isso facilita para os Fiscos cobrarem os valores dos tributos que incidiram sobre as notas fiscais emitidas e consideradas inidôneas.

Nunca as acusações e atuações fiscais são direcionadas aos emissores das notas fiscais, embora muitas vezes encontrados, as empresas localizadas e os responsáveis identificados e as Fazendas Estaduais simplesmente se omitem e preferem atuar e acusar somente os compradores ou adquirentes das mercadorias.

No entanto, quando o Fisco encontra os responsá-

veis pela emissão das notas fiscais consideradas inidôneas ou pela empresa que teve sua inscrição cassada, não pode simplesmente autuar os recebedores das notas fiscais, pois se assim fizerem a acusação fiscal estará equivocada e deverá ser cancelada, tendo em vista que os responsáveis pelos débitos tributários perante o Fisco saem ileso. Não pode o Fisco esquivar-se de fazer o correto trabalho fiscal e deixar os responsáveis, pela empresa considerada irregular e cassada, saírem livres das responsabilidades cabíveis.

Se a fiscalização encontrou os sócios e responsáveis pela empresa que teve sua inscrição cassada e os documentos fiscais considerados inidôneos e não fez nada contra estes, não estabelecendo nenhuma obrigação tributária em face deste, o trabalho fiscal foi precário, não aplicou disposições legais, ocorrendo de forma discricionária à aplicação da norma jurídica, tendo em vista que não foi realizada a correta subsunção do fato a norma, desrespeitando o princípio da legalidade, tipicidade e ainda excluiu da relação jurídica tributária os responsáveis da obrigação tributária, deixando estes livres de quaisquer ônus.

Toda vez que a fiscalização encontrar a empresa ou sócios da emissora das notas fiscais, estes devem ser autuados, a relação jurídica tributária deve ser constituída nesses moldes e nunca somente sobre o recebedor das notas.

No caso de autos de infrações lavrados apenas contra os contribuintes que realizaram operações com empresas que tiveram as inscrições estaduais cassadas e os CNPJs cancelados, quando a fiscalização encontra os responsáveis pela emissão das notas fiscais consideradas inidôneas, os autos de infrações devem ser anulados, em razão de ter excluído os emissores das notas fiscais de suas responsabilidades tributárias e torna a “profissão de noteiro” uma das melhores que há, pois o emissor da nota fiscal considerada inidônea é livre de quaisquer responsabilidades ou ônus.

(*) - Professor Doutor e Mestre em Direito Tributário da PUC/SP é Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB-Pinheiros; Conselheiro do Conselho de Assuntos Tributários da Fecomercio/SP e ex-Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas da Sefaz/SP.

Proclamas de Casamentos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
7º Subdistrito - Consolação
Aldegar Fiori - Oficial

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **DANILO RAMOS OLIVEIRA FERREIRA**, de nacionalidade brasileira, analista, divorciado, nascido em Brasília, DF, no dia (25/12/1983), residente e domiciliado em São Paulo, SP, filho de Osvaldo Ramos Ferreira e de Sueli Lacerda Ramos. A pretendente: **THAINI MARQUES DE LACERDA**, de nacionalidade brasileira, gestora de RH, solteira, nascida em Brasília, DF, no dia (31/08/1989), residente e domiciliada em São Paulo, SP, filha de Manacéis Francisco de Lacerda e de Sandra Marques Rocha.

O pretendente: **IVAN ARAÚJO DE SOUZA**, de nacionalidade brasileira, autônomo, solteiro, nascido em Mogi Mirim, SP, no dia (09/08/1994), residente e domiciliado em São Paulo, SP, filho de Ivan Mendes de Souza e de Carmeraci dos Santos Araújo. A pretendente: **LISSANDRA VASCONCELOS PEREIRA**, de nacionalidade brasileira, autônoma, solteira, nascida em Palmeira D'Oeste, SP, no dia (11/08/1996), residente e domiciliada em São Paulo, SP, filha de Francisco Joscele Pereira e de Sandra Maria Vasconcelos Pereira.

O pretendente: **MOISÉS DE SOUZA BARBOSA FILHO**, de nacionalidade brasileira, administrador de empresas, solteiro, nascido em São Paulo, SP, no dia (07/05/1987), residente e domiciliado em São Paulo, SP, filho de Moisés de Souza Barbosa e de Maria Ena Navarro Tovarías. A pretendente: **LETICIA BARTOLOMEU PERUCHI**, de nacionalidade brasileira, advogada, solteira, nascida em Palmeira D'Oeste, SP, no dia (08/04/1991), residente e domiciliada em São Paulo, SP, filha de Eduardo Peruchi e de Dalva Celina Bartolomeu Peruchi.

Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local
Jornal Empresas & Negócios

(*) - É sócio fundador da Villa Mandacaru, empresa especializada na realização de casamentos sustentáveis (www.villamandacaru.com.br).